



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO- Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

Procedimento Administrativo
FLS Nº 59
Quartel Geral

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
0 16 /2021.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, E FREDERICO DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA;

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **FREDERICO DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 13.791.657/0001-66 com sede na Avenida Jonas Pires, 306, Bairro Oswaldo Soares Costa em Dores do Indaiá- CEP- 35.61000 neste ato representada pelo Sr. Frederico de Souza Monteiro Moreira, portador do CPF de nº 075.761.156-70, residente e domiciliado Avenida Jonas Pires, 306, Bairro Oswaldo Soares Costa em Dores do Indaiá- CEP- 35.61000, denominado **CONTRATADO**, e perante as

Gaspar

F

Frederico Moreira

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO- Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

Prefeitura Municipal
P.L.S. Nº 60
Quartel Geral

testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, PRC nº 023/2021, Dispensa de nº 09/2021, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – O CONTRATADO se obriga a realizar prestação de serviços de armazenamento, (hospedagem) dos arquivos e suporte técnico necessário ao correto funcionamento do Website e backup diário para atender as demandas da prefeitura municipal de Quartel Geral/MG com sistema administrativo para gerenciamento de conteúdo, (textos, fotos, anexos, áudios e vídeos).

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) – O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 15.950,00, (quinze mil quinhentos e noventa reais), valor este dividido em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.450,00 (mil, e quatrocentos e cinquenta reais) cada uma, para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo de prestação dos serviços contratados será de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado observando o art. 57, II da Lei 8.666/93.

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica, conforme classificação orçamentária a seguir: **02.04.03.3.3.90.36.00, ficha: 50, fonte:100;**

SEXTA (DA GARANTIA) – Fica dispensada a garantia prevista no artigo 56

Judimar Moreira

Comp

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO- Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

da Lei 8.666/93, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA (DA RECISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 03 de fevereiro de 2021.

Domèn

22

Judicaco Moreira

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO- Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

GC

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito

CONTRATANTE

Frederico de Souza Monteiro Moreira

13.791.657/0001-66

**FREDERICO DE SOUZA
MONTEIRO MOREIRA**

Av. Jonas Pires, 306 Osvaldo Soares
Osvaldo Soares - CEP: 35610-000
Dores do Indaia - Minas Gerais

FREDERICO DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA

CNPJ de nº 13.791.657/0001-66

CONTRATADO

Testemunhas:

Leonardo da Silva

CPF: 421688976-70

Qamper

CPF: 079.698.456-57